



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 15 de fevereiro de 2017.

DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

OFÍCIO N°. 050/2017/GP

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI N° 1.885/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.885/2017, que em súmula: **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL N°. 10.887, DE 18/06/2004".**

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Ressalta-se que a urgência se faz pelas constantes indicações de greve da categoria, e principalmente inicio do ano letivo.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF, CALCULADOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº. 10.887, DE 18/06/2004”.

Autoria: Executivo Municipal

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º -

Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº.10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de Janeiro de 2016 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de inicio.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6º do Art. 12, da Lei Municipal nº. 1418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2.º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

Art. 3.º -

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 15 de fevereiro de 2.017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APPLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

DE PREVIDENCIADO SERVIDOR

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIADO SERVIDOR

2



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

DE PREVIDENCIADO SERVIDOR

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI Nº 1.885/2017, EM
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, QUE
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR".

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 1.885/2017, e que tem por súmula **"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004".**

Objetiva o presente Projeto de Lei atender as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 e disposições da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, que alteraram a forma do cálculo das aposentadorias e pensões e asseguraram o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, estabelecendo que sejam reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19/12/2003

Art. 40.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

3

LEI Nº. 10.887, DE 18/06/2004

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

O Secretário de Previdência Social, para orientação ao cumprimento das diversas obrigações estabelecidas em lei, editou a Orientação Normativa SPS nº. 01, de 12/01/2007, que ao orientar sobre o reajuste dos benefícios, assim mencionou:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº. 01, DE 23/01/2007

Art. 73. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art.

51, 52, 53, 54, 55, 61 e 63 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único. Na ausência de definição, pelo ente, do índice de reajuste que preserve, em caráter permanente, o valor real, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

O Município ao reestruturar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF através da Lei nº. 1.418/2005, de 09/11/2005, procurou adequar-se a orientação do Secretário da Previdência Social, até que, por ventura, outro índice venha ser aplicado por Lei, conforme segue:

LEI N°. 1418/2005, DE 09/11/2005

Art. 24- É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes o valor real, em caráter permanente, na mesma data e mesmo índice de reajuste concedidos aos benefícios do RGPS.

Quanto ao índice aplicado, o Ministério da Fazenda editou a Portaria Interministerial MF nº. 08, de 13/01/2017 (publicado no DOU de 16/01/2017), que dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste pagos pelo INSS, definiu o Índice a ser aplicado no reajuste dos benefícios, cuja tabela anexa, aplicamos na presente Lei.

Salientamos que apenas os benefícios calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, passaram a ter reajuste na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS.

Os benefícios concedidos anterior a edição da Lei nº. 10.887, bem como os que venham preencher os requisitos exigidos para a garantia de direitos adquiridos, continuam mantendo a integralidade e a paridade, ou seja: são concedidos com base na última remuneração do cargo efetivo em que o funcionário ocupar e terão reajustes na mesma data e mesmo índice aplicados aos servidores ativos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Proc: 46/2017 DATA: 20/02/2017 Hrs 11:30

Int:

Obs: PROJETO DE LEI N° 1.885/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO